



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 374
Decisão da CEEE	Nº 057/2022	
Referência	Processo Nº 1157005/2022	
Interessado	ANTONIO FERNANDO CARVALHO GALVÃO	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** do pedido de Anotação de Responsabilidade Técnica a posteriori (ART PB20220445769) do Eng. Eletric. Antonio Fernando Carvalho Galvão, Crea - PB nº 1609602455.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 374, apreciando o Processo nº 1157005/2022, em que o Eng. Eletric. **Antonio Fernando Carvalho Galvão**, Crea - PB nº 1609602455, através do qual requer o registro da ART a posteriori PB20220445769, referente à cabeamento estruturado ativos de rede cftv controle de acesso detecção e alarme de incêndio, e; **considerando** que o profissional requerente possui atribuições iniciais dos artigos 8º e 9º da Res. 218/73, do Confea; **considerando** que o proprietário dos serviços foi a 09053134001117 - ELFA MEDICAMENTOS S.A., conforme cópias dos documentos juntados aos autos; considerando que os serviços foram executados pela empresa ENGEREDE INFORMÁTICA E CONECTIVIDADE LTDA, CREA-PB nº 0000337191, sob a responsabilidade técnica do requerente; considerando que o valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído foi quitado, conforme boleto 3628604; **considerando** o disposto na Resolução 1050/13, do Confea – “art. 2º a regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e II – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em índice de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal”; **considerando** as informações prestadas pela empresa ELFA MEDICAMENTOS S.A. dando contas de que o requerente atuou nas atividades da proposta comercial cuja cópia foi juntada aos autos, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** do pedido de Anotação de Responsabilidade Técnica a posteriori (ART PB20220445769) do Eng. Eletric. Antonio Fernando Carvalho Galvão, Crea - PB nº 1609602455. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Eletric. Lucas de Souza Borges, Engª Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira, Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho, Eng. Eletric. Nady Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 07 de junho de 2022.

Eng. Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza.
Coordenador da CEEE – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB